**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.**

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*” (“Primeiro Aditamento”):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

1. **RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.597.979/001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 3330033254-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

na qualidade de interveniente garantidor:

1. **ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.652.445/0001-42 (“FIP”), neste ato representado por sua administradora, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas 14.261, WT Morumbi, Ala B, 20º andar, Vila Gertrudes;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o FIP doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 16 de abril de 2021, as Partes celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.* (“Escritura de Emissão”);
2. em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 13 de dezembro de 2022 (“AGD 13/12/2022”), foram aprovadas as seguintes matérias: (i) alteração, a partir de 16 de dezembro de 2022, da sobretaxa (spread), a ser acrescida à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) para 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano; (ii) inclusão da data de 16 de dezembro de 2022 como evento de pagamento de Remuneração previsto na Clausula 4.12.1 da Escritura de Emissão; (iii) prorrogação do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures para 31(trinta e um) meses e 16 de novembro de 2023, respectivamente; e (iv) alteração dos percentuais previstos como Prêmio flat de Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como seus respectivos períodos;
3. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações aprovadas na AGD 13/12/2022, válidas e produzindo efeitos desde a data de sua realização.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS
	1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na AGD 13/12/2022.
	2. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCERJA e no Cartório RTD Competente, a margem do registro da Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes, bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes sob pena de caracterização de Vencimento Antecipado.
		1. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCERJA e no Cartório RTD Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
2. DAS DEFINIÇÕES
	1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.
3. DO ADITAMENTO
	1. Em decorrência das deliberações da AGD 13/12/2022, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1., Cláusula 4.11.1, Cláusula 4.12.1, e Cláusula 5.1.1. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.6.1.*** *Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 31 (trinta e um) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2023 (“Data de Vencimento”).”*

*(...)*

*“****4.11.1.*** *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de (a) 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano,* *desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 16 de dezembro de 2022 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, desde 16 de dezembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*(...)*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*spread = 1,5900, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 16 de dezembro de 2022 (exclusive);*

 *=1,7000, desde 16 de dezembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)*

*(...)*

“***4.12.1.*** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração, será paga em 16 de dezembro de 2022 e na Data de Vencimento (Cada uma dessas datas “Data de Pagamento da Remuneração”)*.”

(...)

***“5.1.1.*** *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 16 de dezembro de 2022, exclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente* ***(i)*** *ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido* ***(ii)*** *da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total,* ***(iii)*** *dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e* ***(iv)*** *de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”)*.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total*** | ***Prêmio flat de Resgate Antecipado Facultativo Total*** |
| *De 16 de Dezembro de 2022(exclusive) até 16 de março de 2023 (inclusive)* | *0,40%* |
| *De 17 de Março de 2023 (inclusive) até 16 de Junho de 2023 (inclusive)* | *0,25%* |
| *De 17 de Junho de 2023 (inclusive) até 16 de Setembro de 2023 (inclusive)* | *0,20%* |
| *De 17 de setembro de 2023 (inclusive) até 16 de Novembro de 2023 (exclusive)* | *0,15%* |

* 1. Por conta da transferência da sede do interveniente garantidor FIP do estado do Rio de Janeiro para o estado de São Paulo, as Partes acordam em alterar o endereço previsto na Clausula 11.1.1.2. da Escritura de Emissão, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim, nos termos da Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*

*(...)*

* + - 1. *Para o interveniente garantidor:*

***ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA***

*A/C Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.*

*Av. das Nações Unidas 14.261, WT Morumbi, Ala B, 20º andar, Vila Gertrudes*

*CEP 04.794-000, São Paulo – SP*

*At.: Sr. João Pagano de Carvalho*

*E-mail: joao.pagano@brookfield.com*

*(...)*

* 1. As Partes resolvem ratificar as demais disposições presentes na Escritura de Emissão. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.
1. DAS DECLARAÇÕES
	1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora declara e garante, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. O presente Primeiro Aditamento e as debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.
	5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	6. Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	7. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Primeiro Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento em 1 (uma) via, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [] de [] de []

**RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.**

(Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

(Carlos Alberto Bacha e Ana Eugênia de Jesus Souza)

**ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA**

(p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.)

(Fernando Mano da Silva e João Pagano de Carvalho)

#### Testemunhas:

(Isis Paula Cerinotti Malhaes e Francisco Henrique Coelho D Almeida)